



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

ADESÃO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 022/2025

Ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.623/0001-79, com sede à com sede na Praça Santa Rita, 192, Centro, Miradouro-MG, neste ato representada por Sr. **CLOVES DA SILVA BOTELHO**, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 IFP RJ residente e domiciliado nessa cidade de Miradouro MG, e a empresa **CASTRO ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ 32.185.141/0001-12, com sede na Rodovia BR-101, 0 , Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59149-070 , daqui por designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. **Luana Carolinne Duarte de Paula Lima Castro**, portador do CPF nº 096.660.974-35, lavra o presente Contrato de Adesão 002/2025, que objetiva, observados as especificações, os preços, os quantitativos na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se este contrato em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 0968, de 19/12/2023. (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Adesão à Ata de Registro de Preço 013/2023 - Processo 3066/20235 - Pregão 48/2023 da Prefeitura Municipal de Extremoz /RN para Contratação futura de empresa visando a Prestação de Serviços Comuns consubstanciados na Eficientização e Modernização dos Pontos de iluminação, bem como implantação de novos pontos em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam unidades de iluminação pública nos limites do Município de Extremoz de Luminárias de LED (Light Emitting Diode), incluindo desmontagem, acondicionamento das lâmpadas retiradas em embalagem própria a transporte, montagem D instalação, substituindo as lâmpadas das luminárias existentes, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as demandas municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

O prazo de entrega 7 dias a partir do pedido de fornecimento.

O contrato entra em vigência em 26/02/2025 a 26/02/2026

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indica o Sr(a) Francisco de Assis de Paiva Sobrinho , residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal dos serviços. Cabendo a CONTRATADA facilitar em

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.

Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo. Conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados conforme a Autorização de Fornecimento, em estrita observância das especificações do produto (item) trazidas no Termo de referência e edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, cumprindo desta forma, o objeto do certame de acordo com a qualidade exigida.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Cultura Esporte e Laser, inerentes ao objeto da presente licitação; sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado por este órgão, encarregado de acompanhar o execução do objeto da licitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Comunicar à Secretaria de Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam.

O licitante deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a certidão de regularidade com o FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Trabalhista, CND municipal e CND estadual.

O eventual fornecimento ocorrerá após a celebração do contrato e conforme “Autorização de Fornecimento” a ser emitido pelo Depto. de Compras, conforme cronograma do órgão requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 26/02/2025 e encerramento em 26/02/2026, nos termos da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107.

A Prefeitura Municipal de Miradouro, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura Municipal de Miradouro.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos fornecimentos, porventura fornecido até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	VALOR	
Dotação Orçamentária:	3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0402.2.0015	1.751.000	79.050,00	
	3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0402.2.0015	1.500.000	111.124,24	
	3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0402.2.0015	1.501.000	10.000,00	
	3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0110.2.0071	1.500.000	9.280,00	
	3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0110.2.0071	1.751.000	48.676,86	
	3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0072	1.500.000	26.372,10	
	3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0072	1.501.000	10.000,00	



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

	3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0073	1.500.000	173.189,75	
	3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0073	1.752.000	10.000,00	
	3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0074	1.500.000	9.000,00	
	3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	1.500.000	416.788,12	
	3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	1.750.000	21.000,00	
	3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	1.720.000	204.166,75	
	3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	1.501.000	256.534,50	
	3.3.90.39.00.2.07.00.16.482.0164.2.0080	1.500.000	1.000,00	
	4.4.90.51.00.2.06.00.15.752.0414.1.0294	1.500.000	50.000,00	
	4.4.90.51.00.2.06.00.15.451.0111.1.0211	1.500.000	17.000,00	

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado, pela prestação de serviços/fornecimento, incluso todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

EFICIENTIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PONTOS EM AVENIDAS, RUAS E ÁREAS PÚBLICAS - R01								29,31%
ITEM		ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	FONTE	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1	LUMINÁRIAS E REFLETORES LED							
1.1	COMPOSTILUM-02	Luminária em LED p/ iluminação pública LED SMD AUTOVOLT 50 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160lm/w,8.00	ORION / LP-NENAI3.047 W5K0DME7 P	Composições Próprias	UM	50	R\$ 758,27	R\$ 37.913,50



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

		0 lm e 54.000h, com base para Relé 7 PINOS, Dimerizável, modelo GL421 G- Light ou similar						
1.2	CO MP- ILU M- 03	Luminaria em LED p/ iluminação pública LED SMD AUTOVOLT 75 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160lm/w,12.7 50 lm e 54.000h, com base para Relé 7 PINOS, Dimerizável, modelo GL421 G- Light ou similar	ORION / LP- NENAI3.069 W4K0DME7 P	Composiç ões Próprias	UN	50	R\$ 942,67	R\$ 47.133,50
1.3	CO MP- ILU M- 04	Luminaria em LED p/ iluminação pública LED SMD AUTOVOLT 100 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 170lm/w,16.0 000 lm e	ORION / LP- NENAI3.09 7W5K0DME 7P	Composiç ões Próprias	UN	50	R\$ 1.069, 17	R\$ 53.458,50



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

		54.000h, com base para Relé 7 PINOS, Dimerizável, modelo GL421 G-Light ou similar						
1.4	CO M- ILU M- 05	Luminária LED p/ iluminação pública, c/ vidro de prot. anti vandalismo contra impacto IK09, 142Watts, 18300 Lumens, 4000K, IRC>70, base p/ relê fotocélula/tel egestão 7PIN, corpo alum injet. pint. poliester a pó. 220V IP66 vida útil100 mil horas	ORION / LP-NENAI3.01 16W4K0DM E7P	Composições Próprias	UN	50	R\$ 1.563,82	R\$ 78.191,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

1.5	CO MP- ILU M- 07	Refletor LED Ultra 500W, chip Led CREE drive MEANWEL L Proteção IP67, Voltagem AC 100-240V, temp de cor branco frio 5000K, vida útil 60.000h, da Leox ou simila	LEOX / LRU- 500W	Composiç ões Próprias	UN	20	R\$ 2.635, 22	R\$ 52.704,40
1.7	CO MP- ILU M- 09	Projetor à LED, IP 67, perfil de alumínio extrudado, com 36 LED's de alta potência (1,2W/LED), com lentes de abertura de 30°, ref. CHROMAD EL RGB ou similar	SCHREDER / SCULPLINE	Composiç ões Próprias	UN	20	R\$ 2.399, 90	R\$ 47.998,00
2	CABOS							
2.1	9192 7	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI- CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS -	CORDEIRO	SINAPI	M	2000	R\$ 4,27	R\$ 8.540,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023						
2.9	I04620	Cabo de alumínio 0,6/1kv multiplexado 3x1x16 +16mm²	CMR	ORSE	M	2.300,00	R\$ 8,82	R\$ 20.286,00
2.12	96977	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², ENTERRADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	CORDEIRO	SINAPI	M	50	R\$ 39,96	R\$ 1.998,00
3	RELÉ FOTOELEÉTRICO							
3.1	101632	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	DREIK	SINAPI	UN	200	R\$ 24,30	R\$ 4.860,00
4	POSTES							
4.2	CO MP-ILU	Poste de concreto duplo T (DT)	PINCOL	Composições Próprias	un	5	R\$ 960,48	R\$ 4.802,40



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

	M-18	9/300 - fornecimento e assentamento						
4.8	CO MP-ILU M-24	Poste de aço galvanizado cônico contínuo reto, diâmetro superior de 76mm, diâmetro da base 208mm, altura total 12m, com base de fixação, Conipost ref. Série 3012/BJG+C H, classe 100 da Conipost ou similar	BRAMETAL	Composições Próprias	un	40	R\$ 2.687,62	R\$ 107.504,80
5 SUPORTE E BRAÇOS								
5.8	CO MP-ILU M-15	Braço Curvo em Aço Galvanizado a Fogo, com sapata de 48x2000mm DI ou similar	BRAMETAL	Composições Próprias	UN	75	R\$ 216,44	R\$ 16.233,00
5.9	CO MP-ILU M-16	Braço Curvo em Aço Galvanizado a Fogo, com sapata de 48x3000mm DI ou similar	BRAMETAL	Composições Próprias	UN	125	R\$ 303,13	R\$ 37.891,25
6 MEDIDORES E CHAVE MAGNÉTICA								
6.1	CO MP-ILU M-	Quadro de medição trifásica em Noril com	TAF	Composições Próprias	UN	5	R\$ 675,64	R\$ 3.378,20



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

	33	lente para leitura						
6.5	CO MP- ILU M- 30	CHAVE MAGNETIC A EXTERNA 2 X 30 A MOD. 6906 OU EQUIVALE NTE	EXATRON	Composiç ões Próprias	UN	2	R\$ 483,61	R\$ 967,22
7	CAIXA DE PASSAGEM							
7.2	9788 2	CAIXA ENTERRAD A ELÉTRICA RETANGUL AR, EM CONCRETO PRÉ- MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÃO S INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF_12/2020	LUX	SINAPI	UN	40	R\$ 142,85	R\$ 5.714,00
8	ELETRODUTO							
8.1	9184 4	ELETRODU TO FLEXÍVEL CORRUGA DO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS , INSTALAD	TIGRE	SINAPI	M	800	R\$ 5,86	R\$ 4.688,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

		O EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023						
8.2	91846	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS , INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	TIGRE	SINAPI	M	1500	R\$ 7,75	R\$ 11.625,00
8.9	91919	CURVA 180 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS , INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	TIGRE	SINAPI	UN	40	R\$ 24,43	R\$ 977,20



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

		ÃO. AF_03/2023						
8.11	9188 5	LUVA PARA ELETRODU TO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS , INSTALAD A EM PAREDE - FORNECIM ENTO E INSTALAÇ ÃO. AF_03/2023	TIGRE	SINAPI	UN	40	R\$ 15,08	R\$ 603,20
9	ATERRAMENTO E FERRAGENS							
9.1	9698 6	HASTE DE ATERRAME NTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIM ENTO E INSTALAÇ ÃO. AF_08/2023	INTELLI	SINAPI	UN	40	R\$ 110,43	R\$ 4.417,20



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

9.2	1015 53	ALÇA PREFORMA DA DE DISTRIBUI ÇÃO, EM AÇO GALVANIZ ADO, AWG 1 - FORNECIM ENTO E INSTALAÇ ÃO. AF_07/2020	INTELLI	SINAPI	UN	100	R\$ 12,69	R\$ 1.269,00
9.3	432	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZ ADO, COMPRIME NTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRAD A	INTELLI	SINAPI	UN	100	R\$ 12,35	R\$ 1.235,00
9.4	421	PORCA OLHAL M 16, EM ACO GALVANIZ ADO, DIAMETRO = 16 MM	INTELLI	SINAPI	UN	100	R\$ 16,40	R\$ 1.640,00
TOTAL =								R\$ 556.028,37



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

VALOR GLOBAL DO CONTRATO POR EXTENSO R\$ 556.028,37 (quinhentos e cinquenta e seis mil, vinte oito reais e trinta e sete centavos).

Adesão à Ata de Registro de Preço 013/2023 - Processo 3066/20235 - Pregão 48/2023 da Prefeitura Municipal de Extremoz /RN para Contratação futura de empresa visando a Prestação de Serviços Comuns consubstanciados na Eficientização e Modernização dos Pontos de iluminação, bem como implantação de novos pontos em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam unidades de iluminação pública nos limites do Município de Extremoz de Luminárias de LED (Light Emitting Diode), incluindo desmontagem, acondicionamento das lâmpadas retiradas em embalagem própria a transporte, montagem D instalação, substituindo as lâmpadas das luminárias existentes, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as demandas municipais.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento é em até 30 (trinta) dias, atestado o cumprimento do objeto licitado e apresentação da fatura, de acordo com o presente certame e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos forem entregues em desacordo com as especificações constantes na proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes. Deverá ser montado processo administrativo, protocolado na Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Miradouro-MG, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Prefeitura Municipal de Miradouro, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, atraso na entrega dos produtos, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

2 - A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

3 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua Extinção, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRADOURO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miradouro, 26 de fevereiro de 2025.

CLOVES DA SILVA BOTELHO

Prefeito Municipal de Miradouro

CASTRO ROCHA LTDA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:

2-
CPF: